



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

LEI Nº 131/2000 - DE 02 DE FEVEREIRO DE 2000

“Cria e reestrutura os Conselhos que menciona, dispõe sobre Composição e competência e dá outras providências”.

Oswaldo Fulador, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - C.M.E., órgão de caráter auxiliar, consultivo e fiscalizador, sem poder de decisão, para os assuntos referente a Educação na área de abrangência dos Sistema Municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E. - será constituído por 07 (sete) membros, sem remuneração, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação de seus representandos por escolha eletiva, dentre pessoas de notório saber, renovando-se a cada 02 (dois) anos, permitida recondução ou reeleição por uma única vez, respeitada a seguinte proporção:

- dois representantes indicados pelos profissionais da educação municipal;
- um representante da Secretaria Estadual de Educação;
- dois representante indicado pela organização representativa dos pais de alunos do ensino público municipal;
- um representante indicado pela organização representativa dos alunos do ensino público municipal;
- um representante das escolas municipais.

Parágrafo 1º - Cada membro titular deverá ter um suplente que o substituirá ou sucederá em casos de licença ou impedimento;

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga, a nomeação do substituto será pelo prazo restante do substituído;

Parágrfo 3º - O Prefeito Municipal não poderá deixar de nomear o representante indicado pelos seus pares, escolhidos mediante eleição.

Artigo 3º - Ao C.M.E., além de outras atribuições conferidas em Lei, compete:

- Participar na definição das políticas municipais de educação e na discussão do Plano Municipal de Educação que contém a proposta educacional do município;
- Acompanhar e analisar a execução de planos, programas, projetos e

97



- c) Acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- d) Manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo poder público municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
- e) Conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- f) Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;
- g) Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo municipais, e por entidades de âmbito municipal;
- h) Elaborar e alterar o seu regimento;
- i) Fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação não terá dotações próprias no orçamento do município correndo suas despesas por conta das dotações existentes para a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - O funcionamento do Conselho Municipal de Educação – C.M.E., será estabelecido em Regime próprio, aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, terá um Presidente e um Vice-Presidente e não terá qualquer assessor exclusivo, devendo ser utilizado pessoal necessário ao seu funcionamento do quadro existente na Secretaria Municipal de Educação.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Artigo 6º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, com autonomia em suas decisões.

Artigo 7º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, mediante indicação das entidades ou grupos que representam, escolhidos mediante votação, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante de professores e dos diretores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental; e
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – o mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a recondução ou reeleição por uma única vez.